



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0008.9/2021

Lido no expediente	110°
Sessão de	09/11/21
As Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(14) TRIBUTAÇÃO	
()	
Secretário	

Altera a Resolução nº 007, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências", com o fim de prever o reembolso de despesa com locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar será contratada pelo Deputado interessado, que se responsabilizará pelo pagamento das despesas inerentes à utilização do respectivo imóvel, observadas as normas estatuídas por esta Resolução e pela Lei nacional nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º As despesas relativas à locação de imóveis para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, observado o disposto no art. 2º, serão reembolsadas pela Alesc.

§ 2º As despesas com manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, definidas em Ato da Mesa, serão objeto de reembolso, na forma do § 2º do art. 5º.

§ 3º A escolha do imóvel e os procedimentos necessários para locação dos imóveis são de responsabilidade do Deputado interessado.

§ 6º O suplente de Deputado, convocado para período inferior a 6 (seis) meses, não terá direito ao reembolso em razão da instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar.

§ 7º A Alesc não efetuará o reembolso de despesa que não atenda aos requisitos previstos neste artigo. (NR)"

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Cada Deputado poderá manter, no máximo, até dois escritórios de apoio à atividade parlamentar sob a sua responsabilidade, desde que em Municípios diferentes, nos termos desta Resolução.

(NR)"

Art. 3º O art. 3º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º Serão reembolsadas somente as despesas relativas à contratação de empresas que comprovem a posse e/ou propriedade do imóvel.

Parágrafo único. No caso de o locador ser pessoa física, deve ser apresentada a documentação comprobatória da posse e/ou propriedade do imóvel e cópia do CPF e da carteira de identidade. (NR)”

Art. 4º O art. 5º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O reembolso de despesa de locação de que trata esta Resolução fica limitado ao valor de R\$ 2.973,85 (dois mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

§ 1º O reembolso de despesa de locação referido no *caput* restringe-se aos gastos com aluguel de escritórios de apoio à atividade parlamentar, observado o disposto no art. 2º, devendo ser comprovada por meio da apresentação da cópia do contrato de locação com firma reconhecida em cartório, de documento fiscal numerado e de comprovante de pagamento bancário ao locador.

§ 2º As despesas de que trata o § 2º do art. 1º serão ressarcidas pela Alesc ao Deputado, mediante apresentação de faturas e/ou documentos equivalentes, com os respectivos comprovantes de pagamento.

§ 3º Para efeito de ressarcimento, os documentos relativos às despesas de que trata o § 2º do art. 1º devem estar em nome do Deputado ou de servidor administrativamente vinculado ao seu gabinete parlamentar, formalmente indicado à Diretoria Geral.

§ 4º Será admitido o ressarcimento das despesas de que trata o § 2º do art. 1º que estejam em nome do proprietário ou locador do imóvel, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel objeto do contrato de locação.

§ 5º O limite fixado no *caput* será reajustado anualmente por meio de Ato da Mesa, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado nos últimos 12 (doze) meses. (NR)”

Art. 5º O § 1º do art. 6º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º As despesas que ocorrerem após a investidura em cargo previsto no inciso I, e 60 (sessenta) dias após o afastamento previsto no inciso II, não serão reembolsadas pela Alesc.

..... (NR)”

Art. 6º Os contratos de locação de imóvel, firmados pela Alesc, para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, vigentes na data de publicação desta Resolução, serão mantidos até o encerramento do respectivo contrato ou até o final desta Legislatura, salvo requerimento de rescisão contratual, a critério do Parlamentar.



§ 1º As despesas relativas ao aluguel de imóveis locados de que trata o *caput* serão pagas pela Alesc, observado o limite do art. 5º da Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015.

§ 2º Aos contratos de que trata o *caput* aplica-se o disposto nos arts. 1º-A e 7º da Resolução nº 007, de 2015.

§ 3º Os contratos de locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, a partir da vigência desta Resolução, serão firmados pelo Deputado interessado e reembolsados pela Alesc, não se aplicando o disposto nos arts. 1º-A e 7º da Resolução nº 007, de 2015.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015:

I – o § 5º do art. 1º;

II – o art. 4º; e

II – a contar de 31 de janeiro de 2023, os arts. 1º-A e 7º e o Anexo Único.

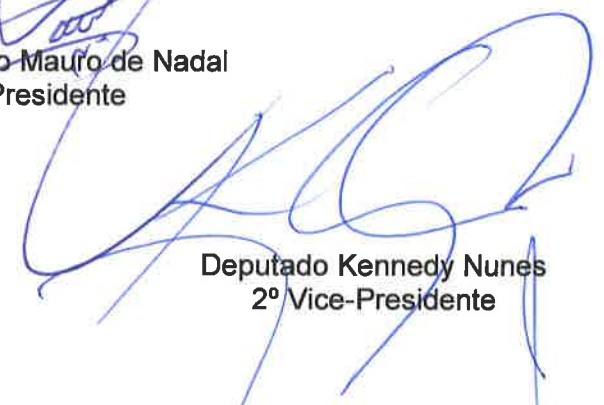
Sala das Sessões,


Deputado Mauro de Nadal
Presidente


Deputado Nilso Berlanda
1º Vice-Presidente


Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera
3º Secretário


Deputado Kennedy Nunes
2º Vice-Presidente


Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário


Deputado Laércio Schuster
4º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A Mesa decidiu submeter à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Resolução, que tem o escopo de alterar a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”, com o propósito de prever o reembolso de despesas com locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, além de estabelecer outras providências, conforme as razões que seguem.

Conforme o texto do PRS e com o intento de adequar a sistemática de indenização de despesas relativas ao exercício da atividade parlamentar, adotada nesta Assembleia, com a aplicada na Câmara dos Deputados prevista no Ato da Mesa nº 43, de 2009, e conferir maior agilidade e segurança na prestação dos serviços de apoio parlamentar, optou-se por:

(I) prever a locação de imóveis para instalação de escritórios de apoio à atividade parlamentar diretamente pelo Deputado interessado;

(II) autorizar o reembolso de despesas com locação de imóveis para instalação de escritórios de apoio, observado o limite fixado no art. 5º da Resolução nº 007, de 2015, reajustado, em novembro de 2018, para R\$ R\$ 2.973,85 (dois mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

(III) delegar, a Ato da Mesa, a definição das despesas com manutenção dos escritórios de apoio, a serem ressarcidas pela Alesc; e

(IV) admitir o reembolso de despesas com manutenção dos escritórios de apoio, também, em nome de servidor administrativamente vinculado ao gabinete do Parlamentar.

Ressalte-se que o PRS não gera impactos financeiros ou orçamentários, uma vez que mantém o limite atualmente vigente para fins de reembolso ou custeio pela Alesc, previsto no *caput* do art. 5º da Resolução nº 007, de 2015.



Note-se, por fim, que os contratos de locação vigentes serão mantidos até o encerramento do respectivo contrato ou o final da Legislatura, hipóteses em que se manterão a gestão e a fiscalização dos contratos firmados em nome da Alesc, assim como o ressarcimento das despesas necessárias à rescisão contratual mediante a apresentação do “Acordo de Indenização para Reformas e Termo de Entrega do Imóvel”¹, salvo requerimento do Parlamentar para rescisão contratual.

Ante o justificado, a Mesa conta com o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta proposição.

¹ Art. 7º e Anexo Único da Resolução nº 007, de 2015.